

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO TÉCNICO nº 63/2010**

**1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em atendimento ao requerimento da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas, foi realizada vistoria pela analista do Ministério Público arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, no bem cultural denominado “Capelinha do Hospital Nossa Senhora da Conceição”, localizada à Rua Benedito Valadares nº 358, centro, Pará de Minas, no dia 03 de dezembro de 2010.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o valor cultural e o estado de conservação, indicando medidas necessárias para sua conservação.

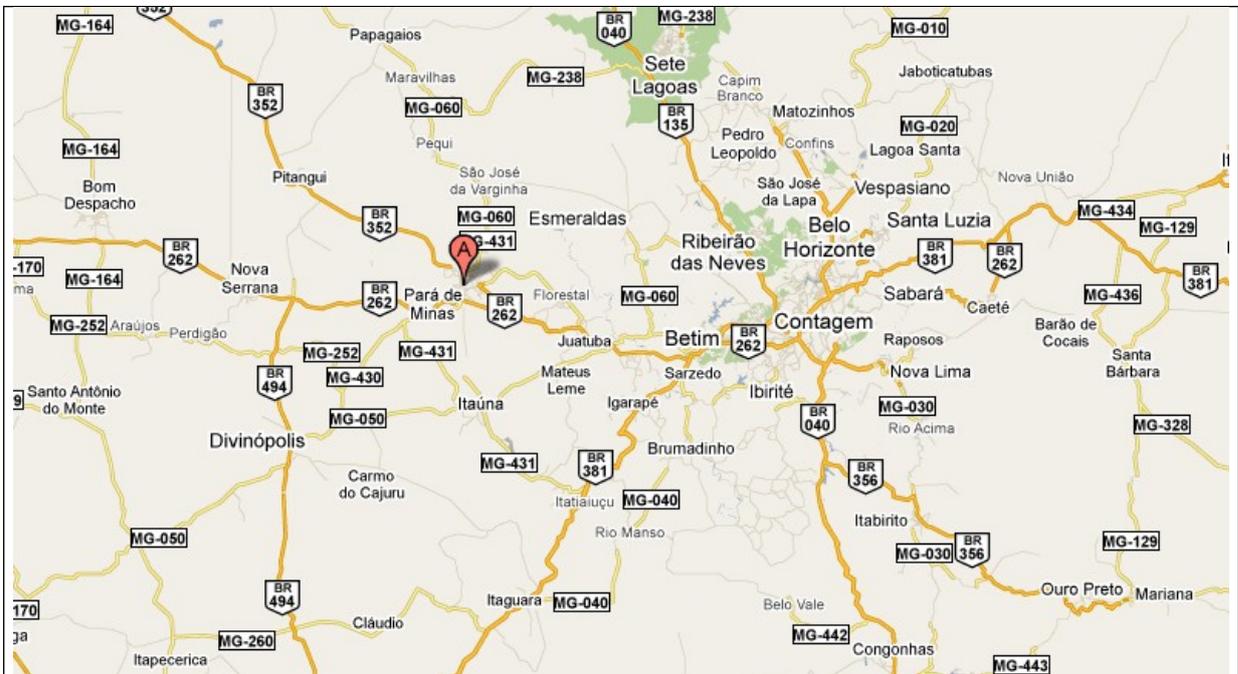


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Pará de Minas (indicado por elemento na cor vermelha) em relação à Belo Horizonte. Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: novembro de 2010.

**2 - METODOLOGIA**

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo; consulta a ficha de inventário do bem cultural denominado Hospital de Nossa Senhora da Conceição(2003); entrevista com a senhora Maria da Conceição Faustino, zeladora da capela há 25 anos; consulta a documentos do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; entrevista com a arquiteta Patrícia, que presta consultoria ao município na área do patrimônio cultural.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

#### 3.1 - Breve histórico do município de Pará de Minas

A origem de Pará de Minas está ligada a abertura de trilhas dos bandeirantes à procura de ouro e pedras preciosas, no final do século XVII. O Município surgiu com a descoberta das minas de Pitangui, local que se tornou centro de migração e riqueza na área compreendida entre os rios Paraopeba, São João e Pará. As trilhas das bandeiras paulistas se formaram por toda a região e ao longo de uma dessas trilhas se formou um povoado onde havia um ponto de pouso, situado às margens do ribeirão Paciência, que fazia parte do roteiro dos bandeirantes.

Muitos resolveram ficar nesse povoado e se dedicar ao trato da terra e à criação. Dentre os que ficaram no povoado estava o português Manuel Batista, apelidado de Pato Fofó. Ele se estabeleceu em uma fazenda e ali levantou uma capela dedicada a N.S.<sup>a</sup> da Piedade. Por causa de seu apelido, o lugar passou a se chamar Arraial do Patafofo. A casa onde residiu é considerada a primeira edificação da cidade, e hoje, abriga o Museu Histórico de Pará de Minas. Em decorrência do apelido que Manuel Batista adquiriu, o lugar ficou conhecido com Patafufio ou Patafufo, corruptelas de "Pato Fofó".

Em 27 de março de 1828 foi criada a primeira escola pública do curso primário no Arraial do Patafufio. Em 27 de julho de 1830 foi nomeado o Sr. Joaquim da Rocha Ribeiro para professor de primeiras letras. Por Decreto Imperial de 1832, o Curato de Patafufio passou a integrar a Paróquia de Mateus Leme, e em 1836 foi incorporado a Freguesia de Pitangui pela Lei n. 50 de 8 de Abril. A Paróquia, com a denominação de Nossa Senhora da Piedade do Patafufio foi criada exatamente 10 anos depois.

Com a implantação do Império, por Lei Provincial nº 386 de 9 de Outubro de 1848, o então Presidente da Província de Minas Gerais, Sr. Bernadino José de Queiroga, elevou o Arraial de Patafufio a categoria de Vila, com a denominação de Vila do Patafufio. Em 1850, pela Lei n.º 472, foi suprimida a condição de Vila do Patafufio, pelo fato de não terem construído os edifícios da Câmara, Conselho de Jurados e da Cadeia, conforme exigência da Lei n.º 386, voltando o território a pertencer ao Município de Pitangui.

Satisfeitas as exigências legais, em 8 de junho de 1858, a Lei Provincial nº 882 veio restaurar a Vila, alterando também o seu nome para Vila do Pará e o da Paróquia, para Nossa Senhora da Piedade do Pará. a Vila do Pará foi instalada em 20 de Setembro de 1859.

Em decorrência de acirradas disputas políticas entre os chamados "Casquados" (conservadores) e "Chimangos" (liberais), a Lei Provincial nº 1889 de 15 de julho de 1872 suprimiu novamente o Município do Pará, incorporando seu território ao de Pitangui.

Dois anos depois em 23 de Dezembro de 1874, foi restabelecida novamente a Vila do Pará através da Lei nº 2081, ficando definitivamente seu território desligado do de Pitangui. A reinstalação da Vila do Pará ocorreu em 25 de março de 1876 em sessão solene na Câmara Municipal.

Em 05 de novembro de 1877, pela Lei Provincial nº 2.416, a Vila do Pará foi elevada à categoria de cidade. A denominação Cidade do Pará conservou-se até 22 de setembro de 1921, quando a Lei Estadual nº 806 instituiu a denominação de **PARÁ DE MINAS** para o município.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 02 – Foto antiga da Cidade de Pará de Minas. Foto integrante do acervo da Prefeitura de Pará de Minas.

### 3.2 – Breve histórico da Capelinha do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

O prédio do Hospital Nossa Senhora da Conceição, foi construído por iniciativa de Torquato Alves de Almeida. A obra estendeu-se de 1915 a 1929 quando foi inaugurado. Em 1936 as Irmãs da Divina Providência chegaram para colaborar na administração, afastando-se somente em 1975.

O edifício do Hospital Nossa Senhora da Conceição foi projetado e executado pelo construtor Amadeo Celso Grassi, natural da cidade italiana Massia Fiscallia, que se estabeleceu em Pará de Minas no início do século XX.

Ao lado do prédio do Hospital foi construído um anexo onde funcionava a Maternidade. A entrega do prédio da maternidade foi em 1944 sendo dado o nome “Odete Valadares” como homenagem à atual esposa do Governador de Minas, Benedito Valadares.

Em 1946 inaugurou-se a Capela doada por Torquato de Almeida. O santuário foi sagrado por Dom Alexandre, Bispo de Uberaba, em 12 de setembro de 1946, ao ensejo das festas comemorativas do 1º centenário da Paróquia de Pará de Minas.

A primeira missa foi celebrada pelo Padre Grevi de Guimarães de Almeida, falando ao evangelho o Padre José Nobre, sendo Arcebispo de Belo Horizonte, Sua Excia. Revma D. Antônio dos Santos Cabral, vigário da Paróquia de Padre José Viegas e diretor e provedor do Hospital o Dr. Silvio Moreira dos Santos.

Em 29 de março de 1996 a capela, que faz parte da Paróquia Nossa Senhora da Piedade, foi reformada para comemorar seu cinquentenário.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 03 – Fachada do Hospital Nossa Senhora da Conceição com maternidade à esquerda.

#### 4 – ANÁLISE TÉCNICA

O edifício do Hospital Nossa Senhora da Conceição, projetado e executado pelo construtor Amadeo Celso Grassi, é uma construção do estilo eclético, com fachada principal rica em detalhes.

Esta fachada é simétrica e coroada por três frontões, sendo o central diferenciado e mais requintado. A cobertura de telhas francesas desenvolve-se atrás de platibanda também ornamentada. As esquadrias possuem grandes dimensões trazendo mais imponência à edificação.

Já a construção da Maternidade foi executada pelo Engenheiro José Guimarães de Almeida, com influência *Art Déco*, caracterizada pela presença de elementos geométricos, resultando numa sobriedade de composição capaz de permanecer, através da história, imune à influência de qualquer tendência ou estilo.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 04 e 05 – Fachadas do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

A Capela é integrante do conjunto do Hospital Nossa Senhora da Conceição. Possui arquitetura simples, sem ornamentos. Encontra-se implantada na lateral direita da edificação do hospital, com acesso ao interior deste. Na frente da capela há extensa passarela livre, com calçamento em bloquetes pré-fabricados, ladeada por jardins.

A fachada é simétrica com porta central, dois óculos superiores, nicho com a imagem de Nossa Senhora da Conceição e crucifixo central. A escadaria que dá acesso à capela é revestida por pedra São Tomé e possui guarda corpos metálicos nas laterais.

Internamente, possui piso de ladrilhos hidráulicos e mármore branco. As esquadrias são metálicas e o forro em PVC. É desprovida de ornamentos e elementos decorativos, destacando-se o lustre existente próximo ao altar e as imagens sacras expostas em pedestais e/ou prateleiras.

No local há missas diárias e o espaço é utilizado pelos usuários do hospital e pela população em geral.

O estado de conservação é bom, apresentando apenas algumas manchas de infiltração de água.

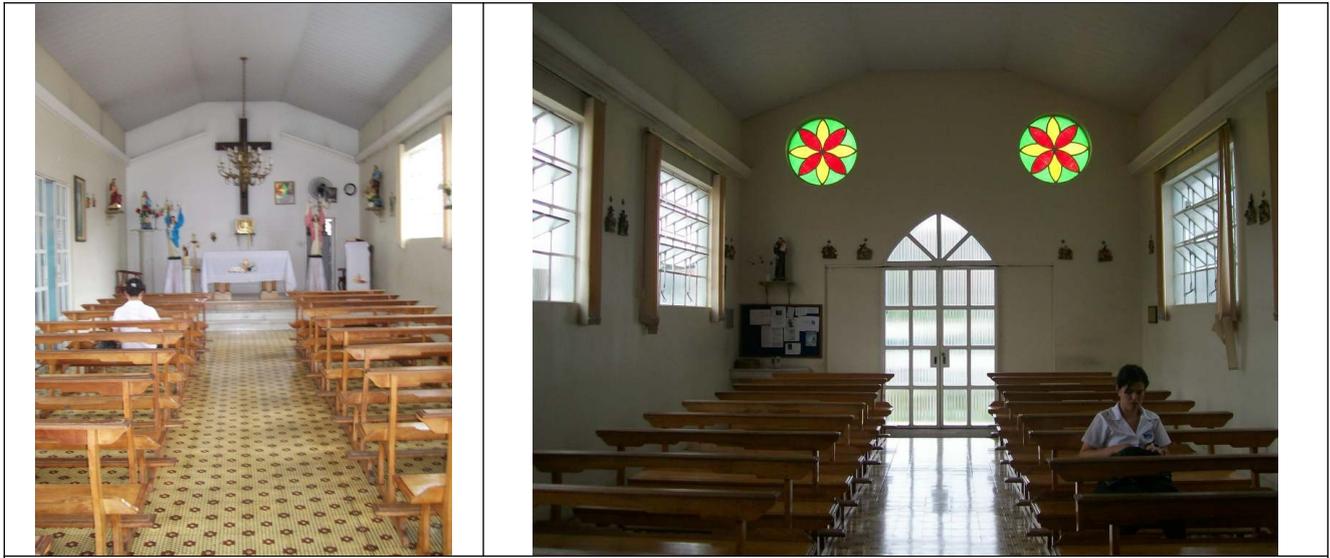


Figura 06 – Hospital com capela à direita.

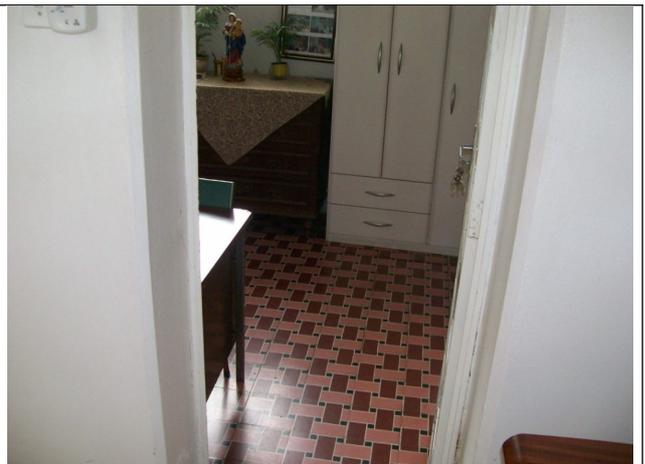


Figura 07 – Fachada da capela.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 08 e 09 – Interior da capela.



Figuras 10 e 11 – Detalhe do acabamento dos pisos.



Figura 12 – Altar.



Figura 13 – Manchas de umidade.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Hospital Nossa Senhora da Conceição possui tombamento municipal através da Lei nº 2768 de 13 de abril de 1998.

Em consulta ao dossiê de tombamento foi verificado que o trecho tombado corresponde apenas à parte da fachada frontal da edificação voltada para a Rua Benedito Valadares. O perímetro de entorno de tombamento abrange área mais extensa que corresponde ao lote em que está implantado o hospital. A Capela encontra-se inserida dentro desta área. No dossiê não há diretrizes para as áreas tombadas e de entorno.

A capela também possui a proteção do inventário.

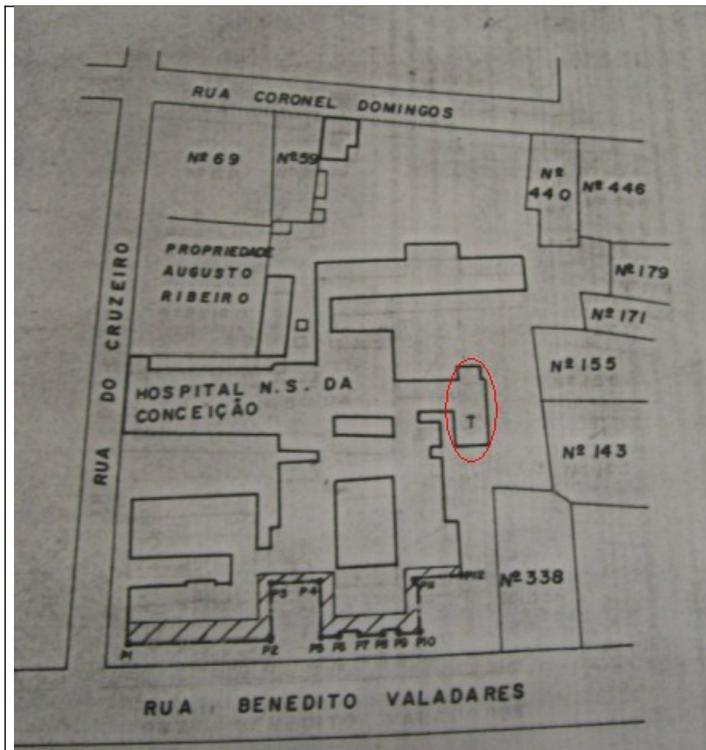


Figura 14 – Planta do perímetro de tombamento do Hospital Nossa Senhora da Conceição, que corresponde à fachada frontal (área hachurada). O círculo em vermelho destaca a Capelinha do Hospital fora do referido perímetro.

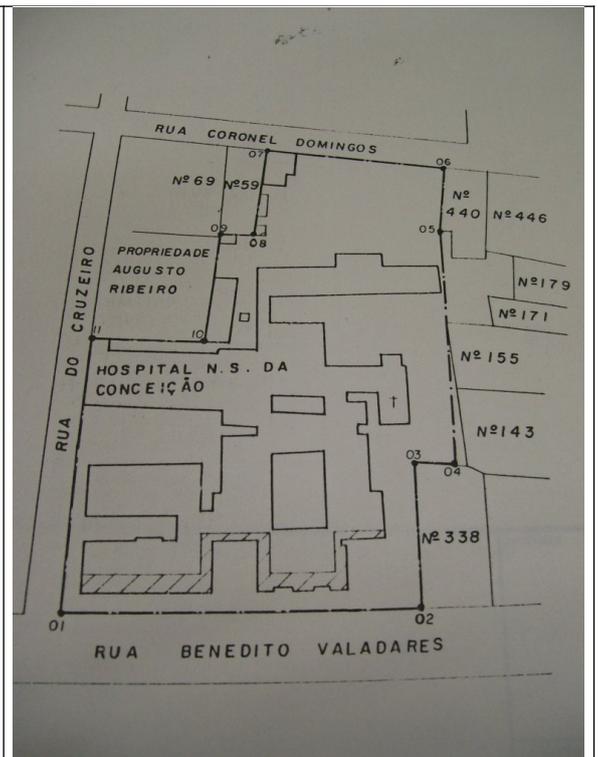


Figura 15 - Planta do perímetro entorno de tombamento do Hospital Nossa Senhora da Conceição, dos pontos P1 a P11. A Capela encontra-se dentro da área do perímetro de entorno de tombamento.

## 5- FUNDAMENTAÇÃO

Em ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural pela direção do Hospital Nossa Senhora da Conceição, foi solicitada a demolição da Capela uma vez que o hospital pretende ampliar a área do seu CTI, que se encontra sub dimensionada para a demanda existente. O local onde está implantada a capela teria sido escolhido pelo hospital para esta ampliação devido à proximidade do local onde atualmente está instalado o CTI, facilitando o acréscimo de área.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O objetivo da direção do hospital é demolir a capela existente, reconstruindo-a, respeitando as características existentes, na área livre frontal ao local onde a capela encontra-se inserida atualmente.

A Capela do Hospital Nossa Senhora da Conceição, conforme dito anteriormente, possui arquitetura simples, desprovida de ornamentos, tanto na área externa quanto interna. Os materiais utilizados na construção e acabamentos são contemporâneos. **A importância da edificação não se dá pela sua arquitetura, mas pela sua função sócio cultural, pois é utilizada por várias pessoas, e por ser integrante do conjunto do Hospital Nossa Senhora da Conceição, em cujo perímetro de entorno de tombamento encontra-se inserida.**

E uma das funções do perímetro de entorno de tombamento de um bem tombado é justamente proteger elementos integrantes do seu entorno que fazem parte do seu contexto, da sua ambiência, evitando descaracterizações.

Devido a ausência de diretrizes no Dossiê de Tombamento, todas as solicitações referentes a intervenções na área protegida do hospital são previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que dá seu parecer.

No caso em questão, conforme Ata da reunião de 08/09/2010, o Conselho reconhece a importância da Capela no contexto do Hospital e no cotidiano da cidade, tendo sido unânime a reprovação da demolição da Capela, que também é inventariada.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

*“Art. 30*

*Compete aos Municípios:*

*IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

*Art. 216, § 1º*

*O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)”.*

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

Há que se considerar que, no entorno imediato do Hospital Nossa Senhora da Conceição, as intervenções devem obedecer aos preceitos descritos pela União no Decreto-Lei 25/37, Art. 18:

*Sem prévia autorização, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.*

Por conseguinte, qualquer nova construção a ser inserida nas proximidades do Hospital deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Pará de Minas/MG, conforme dita a Lei Municipal nº 3.534 de 02 de março de 1998.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 6- CONCLUSÕES

Por todo exposto, ratificamos a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Pará de Minas que a Capela do Hospital Nossa Senhora da Conceição **não deverá ser demolida, devido ao seu valor cultural**<sup>1</sup>.

Trata-se de um bem inventariado e integrante da área de entorno de tombamento do Hospital Nossa Senhora da Conceição. Além disso, possui função sócio cultural e é referencial para a população de Pará de Minas.

Em vistoria realizada no local foi verificado que apesar da proximidade da área onde está situada a capela e o atual CTI, o que facilitaria a obra de ampliação, há outras áreas livres no terreno onde está implantado o hospital que poderiam ser utilizadas para ampliação do CTI, sendo necessária uma redistribuição das áreas internas do hospital.

Desta forma, seria possível a ampliação do CTI do Hospital, atendendo às necessidades da população, sendo preservado o patrimônio cultural que a capela representa.

#### Observações:

- Sugere-se a retirada e/ou relocação do *outdoor* localizado no muro de divisa do terreno do hospital com o lote à direita, que interfere na ambiência e visualização do bem tombado, em desrespeito ao Decreto Lei 25/37, art. 18, já descrito acima.
- O Dossiê de Tombamento do Hospital deve ser revisto e complementado, devendo ser ampliada a área tombada e de entorno de tombamento para uma proteção mais efetiva do bem cultural. O tombamento de somente a fachada não é recomendado, devendo ser preservada também a volumetria. Quanto ao perímetro de entorno, a área deve ser ampliada buscando evitar construções de edificações em áreas próximas ao hospital que prejudiquem a sua visibilidade e ambiência. Devem ser traçadas diretrizes para a área tombada e de entorno.

### 7- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 09 (nove) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais

Analista do Ministério Público – MAMP 3951 - Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Karol Ramos Medes Guimarães

Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785

<sup>1</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.